



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.06.06/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso I, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE TRANSFORMADOR 112,5 KVA: INCLUINDO DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO, REVISÃO DE SISTEMA, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE TODO E QUALQUER MATERIAL PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DENTRO DOS PADRÕES NOMINAIS, PARA A EEB MARIA DALVA BARBOSA DE AZEVEDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre da urgência de resolver o problema da falta de energia da EEB Maria Dalva Barbosa de Azevedo – Bairro Boa Vista, a Secretaria de Educação encaminha o processo de Dispensa para Comissão de Licitação.

A aquisição do serviço, que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade de reforma no transformador de energia de um prédio público, tendo em vista a ocorrência de acidente por causa natural (descarga elétrica) que danificou o equipamento e interrompeu o fornecimento de energia elétrica à edificação e funcionamento desta. Segue em anexo Parecer Técnico elaborado por profissional habilitado, atestando a causa da falha do equipamento, juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Tendo em vista a necessidade da prestação de serviços, conforme justificativa acima, realizou-se ampla pesquisa de preços e, após análise, verificou-se que o preço da proposta apresentada está dentro do limite estabelecido por lei, que permite a dispensa de licitação, e ainda, em conformidade com o que estabelece o Decreto municipal nº 009/2018, o qual obriga a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a contratar a empresa que apresentou a menor proposta durante a pesquisa de preços.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso I, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e **serviços de engenharia** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso I, alínea a: "para obras e serviços de engenharia:"

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

E ainda, esclarece o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*:



A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor despendido pela Administração Pública.

No caso em pauta, a menor proposta apresentada foi de **R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

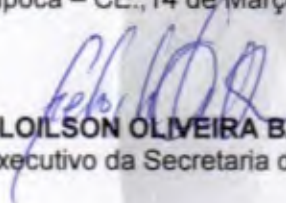
### ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **K&R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na RUA ANTONIO ASSUNÇÃO, 703 CEP 62.504-585, NOVA ALDEOTA - ITAPIPOCA/CEARÁ, inscrita no CNPJ nº 18.826.445/0001-90, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **K&R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca – CE., 14 de Março de 2023.

  
**HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA**  
Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica